

publicação, a partir de 1.º de janeiro de 1972.

Município, 23 de outubro de 1971.

O Prefeito João Orlando da Costa

O Contador: José Silveira de Sá.

Lei n.º 181 - 11/71.

Concede Isenção de Impostos e Dá Outras Providências.

O Povo do Município de Mesquita, por seus legítimos representantes promulga e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1.º - O imóvel de propriedade do ex-combatente de Segunda Guerra Mundial é isento de pagamento dos impostos Predial e Territorial neste município.

Parágrafo único - Se o beneficiário desta lei possuir mais de um imóvel será isentado apenas aquele em uso para sua residência e de sua família.

Art. 2.º - O benefício a que se refere o artigo anterior e seu parágrafo único será estendido à viúva do ex-combatente e a seus filhos menores ou inválidos.

Art. 3.º - É considerado ex-combatente para efeito desta lei todo aquele que na FEB, na FFB, na Marinha de Guerra ou na Armada Brasileira, tenha prestado serviços na Itália ou no Brasil, neste último caso em patulamentos dos costos brasileiros, bem como os brasileiros naturalizados que participaram de forças dos países aliados.

Art. 4.º - O requerimento feito pelo beneficiário será dirigido ao sr. prefeito municipal, instruído por um dos seguintes documentos:

a) Diploma de Medalha de Campanha

b) Certificado do Tratado de Operações de Guerra



Itália

- c) Diploma de Medalha de Guerra
- d) Diploma de Cruz de Aviação, F172 B, fornecida pelo respectivo Ministério
- e) Atividade militar dos amparados pelo Lei 5.315
- f) Documentos militares e carteira de naturalização (para estrangeiros residente no Brasil)

§ 1.º: Os documentos acima podem ser apresentados por fotocópia autenticada.

§ 2.º: O requerimento somente terá validade de atendimento quando encaminhado pela Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Seção de Belo Horizonte.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o cumprimento e a execução da presente lei competir, a cumprir e fazer cumprir todas as obrigações quanto nela se contém.

Praia Municipal de Araruama, 23 de outubro de 1974.

O Prefeito: *Evandro de Lacerda*

O Contador: *por Silveira de Silva*

Lei n.º 182 - 12/71, de 23/10/71.

Atua Disposições do Código Tributário

O Povo do Município de Araruama, por seus representantes na Câmara, decrete e eu, em seu nome, sancione a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam aprovadas as alterações do Código Tributário conforme folheto

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra

Apq

em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

Moema, 23 de outubro de 1971.

- Proprietário: Evandro de Lacerda
- Contador: José Silvino de Silva.

Lei n.º 182 (13/71)

Altera Tarifa do Serviço de Água.

O povo do Município de Moema, por seus representantes na Câmara, decreta e eu, em seu nome, sanciono seguinte lei:

Art. 1.º - Fica majorada para Cr\$ 4,00 a tarifa de água.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972.

Moema, 23 de outubro de 1971.

○ Proprietário: Evandro de Lacerda

○ Contador: José Silvino de Silva.